

INTERESSADA: ANA DIAZ GONZALES

A S S U N T O : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

R E L A T O R : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº 1658/74 - CSG - Aprov. em 31/07/1974; Comunicado ao Plano em 07/08/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ana Diaz Genzales, filha de Esteban Diaz Lapez a de Ofélia Gonzales Greus, nascida aos 07 de marca de 1943, na Cidade de Valência, Espanha, Cédula de Identidade RG. 2448713 e RE. 1076706, expedida na Guanabara, domiciliada e residente à Rua Alameda Ministre Rocha de Azevedo, nº 644, apto.63, Bairro Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paula, dirige-se a este Conselho Estadual da Educação a fim de requerer reconhecimento de equivalência de estudos realizados em seu país da origem, a nível de conclusão de ensino de segundo grau de sistema brasileiro de ensino, com o propósito de prosseguir estudos em Curso Superior de nosso país.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 8 séries, na Grupa Vazquez da Espaaaha, na cidade de Valência;

b) curso secundária, com 6 séries, no Instituto Nacional "San Vicente Ferrer da Espanha", na cidade de Valência, Espanha.

Nesse curso estudou as seguintes matérias: Religiãe, 6 séries; Literatura, 4 séries; Francês, 2 séries; Geografia e História, 4 séries; Matemática, 6 séries; Economia Doméstica, 6 séries; Espírito Nacional, 6 séries; Educação Física, 6 séries; Idioma, 3 séries; Desenho, 4 séries; Ciências Naturais, 2 séries; Física e Química, 3 séries; Filosofia, 1 série.

1.2 Junta ao processo: Livro de notas escolares com indicação dos estudos e do aproveitamento escolar do Instituto Nacional de Ensino Médio de "San Vicente Ferrer"; Diploma de Bacharel Elementar, com data de 29 de janeiro de 1966; Diploma de Bacharel Superior, datado de 14 de julho de 1974, ambos expedidos pelo mesmo Instituto. Os documentos redigidos em espanhol estão devidamente traduzidos. Não apresenta documentos que comprovem estudos no curso primário.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A requerente realizou 14(catorze) anos de estudos a nível de primeiro e segundo graus, tendo obtido o título do Bacharel Superior em seu país de origem.

2.1 A solicitação encontra apoio ao Artigo 100 da Lei Federal nº

4024, de 20/12/1961, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogas ou semelhantes.

2.2 A documentação atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65

II - CONCLUSÃO

À vista de exposta, nosso voto e no sentido de que seja reconhecida a equivalência, a nível de conclusão de segundo grau do sistema brasileiro do ensino, dos estudos realizados na Espanha per Ana Diaz Genzales, desde que seja aprovada em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 31 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antônio Dolarenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gemes da Cunha.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente